



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 2471, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe prorrogação das ações emergenciais destinadas às pessoas jurídicas contratadas para a prestação de serviço transporte escolar ao Município de São Gotardo, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.**

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a prorrogação da renda emergencial na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 2.453, de 03 de agosto de 2020, por 1(uma) parcela no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** Para concessão da renda emergencial mensal às pessoas jurídicas contratadas para a prestação de serviço transporte escolar, deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.453 de 03 de agosto de 2020 e nos atos normativos elaborados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de dezembro de 2020.

**Seiji Eduardo Sekita**

**Prefeito Municipal**